



Funpresp

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000218/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO E A EMPRESA
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA
LTDA.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício
Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 –
Brasília - DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante
denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr.
RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº
3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual
foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e
por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro,
solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no
CPF/MF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do
Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em
Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da
CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INCORP TECHNOLOGY
INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.069.964/0001-73, estabelecida
na Rua Djalma Farias, 241 – Torreão – Recife/PE - CEP: 52030-195, daqui por diante designada
CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o **Sr. MAURÍCIO FARAH**,
portador da cédula de identidade nº 3.100.124, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF
sob o nº 003.749.704-91, residente e domiciliado em Recife/PE, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº
000218/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de
maio de 2005, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2009, no Decreto nº 7.381, de 02 de
dezembro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nas Instruções Normativas
SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de
2015 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar, processar e apurar eleição de 2019 da Funpresp-Exe, via internet, mediante sistema próprio da CONTRATADA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Realização de Primeiro Turno da Eleição
2	Realização de Segundo Turno da Eleição

1.4. A realização do segundo turno somente será necessária se não tiver havido o quórum exigido no primeiro turno. Dessa maneira, o pagamento do item 2 está vinculado aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Realização de Primeiro Turno	50.000,00	50.000,00
2	Realização de Segundo Turno	2.500,00	2.500,00
PREÇO TOTAL			52.500,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da primeira eleição ou, em caso de necessidade de realização da segunda eleição, após a sua respectiva homologação.



Funpresp

5.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até dia 05/03/2019, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

5.2.1. Para possibilitar o pagamento no prazo descrito no subitem anterior, a nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os relatórios, deverá ser apresentada até o dia 20/02/2019.

5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos competentes, com vistas à adoção de providências pertinentes e necessárias para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, instruindo os autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Cliton dos Santos Araújo





Funpresp

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Site de Eleição/Votação Eletrônica e Realização de Primeiro Turno da Eleição

8.1.1. A hospedagem do site de eleição/votação eletrônica deverá utilizar-se de estrutura física conforme o item 9 deste Contrato.

Cleiton dos Santos





Funpresp

8.1.2. Disponibilização de site de eleição/votação eletrônica, seguro e responsivo na internet, onde o participante e o assistido exercerá o seu direito ao voto durante o período de votação. O site deverá ser responsivo a dispositivos *mobile* e seguir o *layout* definido pela GECOM - Gerência de Comunicação e GETIC - Gerência de Tecnologia e Informação da CONTRATANTE.

"Site ou layout responsivo ou também conhecido como site flexível: é quando o site automaticamente se encaixa no dispositivo do usuário (PC, celular, tablet, etc). Que se adapta às plataformas mobile, que mudam sua aparência a qualquer tipo de resolução, sem distorções. Que altera automaticamente a disposição de texto, tamanho de imagens, etc., com base no tamanho da tela em que o site é exibido."

8.1.3. A lista com as informações dos participantes e assistidos, aptos a votarem, será encaminhada à CONTRATADA para convalidar o acesso individual, que será utilizado na identificação e na autenticação única, entre site de eleição/votação eletrônica e a Sala do Participante e *AppMobile* da CONTRATANTE.

8.1.4. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

- a) suportar o processo de conectividade entre o site de eleição/votação eletrônica e a Sala do Participante e *AppMobile* da CONTRATANTE, de acordo com os padrões estabelecidos conjuntamente com a Gerência de Tecnologia e Informação e o fornecedor dos serviços de hospedagem tecnológica da CONTRATANTE, respeitados os aspectos relacionados à segurança;
- b) prover algoritmo e procedimentos criptografados para garantir o acesso transitivo do participante e do assistido, pela Sala do Participante e *AppMobile* da CONTRATANTE; e
- c) para os assistidos que não possuam acesso à votação pela Sala do Participante e *AppMobile* da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso direto e seguro ao site de eleição/votação eletrônica, validando a identificação e a senha do usuário, garantindo assim a legitimidade do acesso à tela das cédulas de votação.

8.1.5. O *Site de Eleição/Votação* eletrônica deverá garantir que os participantes e assistidos votem somente uma vez. O acesso para votação será pela Sala do Participante e *AppMobile* da CONTRATANTE, onde o participante e assistido será autenticado, permitindo o redirecionamento para o site de eleição/votação eletrônica, seguro, realizando assim a autenticação transitiva direta.

8.1.6. A votação será registrada no site de eleição/votação eletrônica, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao participante e assistido, garantindo total sigilo da informação.

8.1.7. As cédulas de votação disponibilizadas no site de eleição/votação eletrônica deverão obedecer a composição de chapas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral que, resumidamente, contemplará:

- a) cédula de votação com a relação das chapas candidatas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo que cada chapa conterá a relação nominal, com foto de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada a todos os participantes e assistidos;





Funpresp

b) cédula de votação para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Executivo, com a relação das chapas candidatas ao Comitê, sendo que cada chapa conterá a relação nominal, com foto de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada somente aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios do Poder Executivo; e

c) cédula de votação para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Legislativo, com a relação das chapas candidatas ao Comitê, sendo que cada chapa conterá a relação nominal, com foto de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada somente aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios do Poder Legislativo.

8.1.8. O site de eleição/votação eletrônica deverá contemplar votos nulos, votos brancos e votos de cada chapa concorrente.

8.1.9. O site de eleição/votação eletrônica deverá contemplar acesso seguro com o uso de certificado digital emitido por empresa cuja confiança da cadeia de certificação esteja incluída nos navegadores de mercado: Internet Explorer 7, Chrome 55.0, Firefox 55.0 e Safari IOS 9 / Windows 7, ou superiores.

8.1.10. Em caso de incompatibilidade do navegador internet do participante e assistido com o site de eleição/votação eletrônica deverá ser exibida mensagem informativa a respeito.

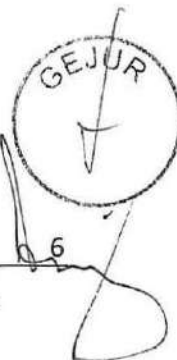
8.1.11. Em até 5 (cinco) dias anteriores ao período da eleição, a CONTRATADA, em reunião presencial na sede da CONTRATANTE, deverá:

- a) realizar detalhamento do processo eleitoral, no tocante ao funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência perante a Comissão Eleitoral;
- b) apresentar o Site de eleição/votação eletrônica e exibir as chapas candidatas cadastradas;
- c) emitir zerézima, por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da CONTRATANTE; e
- d) realizar a lacração do sistema.

8.1.12. Imediatamente após o período de eleição a CONTRATADA, em reunião presencial na CONTRATANTE, por meio dos dados apurados no site de eleição/votação eletrônica, deverá:

- a) Realizar a apuração dos votos e apresentar o quórum da votação;
- b) emitir os resultados quantitativo dos votos nulos, brancos e votos de cada chapa concorrente, considerando: (i) as chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. (ii) as chapas concorrentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Legislativo. e (iii) as chapas concorrentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Executivo;
- c) emitir relatório apresentando CPF dos participantes e assistidos que exerceram o direito ao voto, em PDF e arquivo textual (TXT) separados por linha; e
- d) emitir relatório quantitativo de votos (brancos, nulos e por chapa) em arquivo pdf.

8.1.13. Antes, durante e após o período da eleição, a CONTRATADA deverá:





Funpresp

- a) facilitar por todos os meios ao seu alcance à ampla ação da Auditoria Independente a ser contratada pela CONTRATANTE promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, às suas dependências, ao código-fonte, ao ambiente computacional, aos testes de caixa-preta e à lacração lógica do sistema;
- b) monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no cronograma da eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo;
- c) garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais pelos seus atos.
- d) garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições;
- e) garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados, na forma eletrônica, para a auditoria independente;
- f) obter e fornecer *logs* de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente; e
- g) realizar adequações recomendadas pela Auditoria como necessárias para garantir a lisura e transparência do processo.

8.2. Realização de Segundo Turno da Eleição

8.2.1. Caso se verifique que na realização do primeiro turno da eleição não foi atingido o quórum mínimo previsto no regulamento eleitoral, o segundo turno da eleição deverá ser realizado nos mesmos moldes do **primeiro turno**.

8.2.2. O período de votação ocorrerá durante 4 (quatro) dias entre as 8 horas do dia 12/02/2019 às 17 horas do dia 15/02/2019.

8.3. Realização de Eleição Simulada

8.3.1. Deverá ser realizada eleição simulada em até 15 (quinze) dias antes do período de início das votações.

8.3.2. A realização da eleição simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes no processo eleitoral. Deverá ser realizada com as chapas candidatas, participantes e assistidos fictícias, com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

8.3.3. A homologação da realização da eleição simulada dar-se-á pela Comissão Eleitoral após a entrega, pela CONTRATADA, de relatórios que apresentem os resultados da simulação.

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA FÍSICA

9.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura com equipamentos próprios ou terceirizados, apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.





Funpresp

9.2. A CONTRATADA deverá dispor de Infraestrutura tecnológica de hardware/software e conexão com a internet, que permita o acesso de forma ininterrupta e o desempenho necessário para atender a expectativa de 60.000 (sessenta mil) eleitores, sendo o mínimo de 500 conexões simultâneas. O tempo máximo de resposta das páginas e do site de eleição/votação eletrônica deverá ser de 2 (dois) segundos.

9.3. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet, dentre outros, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e outras, de qualquer ordem.

9.4. A CONTRATADA, durante todo o período da realização das eleições, deverá dar suporte técnico na infraestrutura tecnológica assim como prestar tempestivo atendimento à Gerência de Tecnologia e Informação da CONTRATANTE, devendo informar os nomes, telefones e e-mails dos envolvidos da CONTRATADA na primeira reunião de planejamento.

9.5. Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá elaborar junto à Gerência de Tecnologia e Informação – GETIC -, o Plano de Trabalho, que observará o cronograma de eleição definido pela Comissão Eleitoral da CONTRATANTE.

10.2. Até o dia 15/01/2019 todas as customizações tecnológicas do site de eleição/votação eletrônica deverão estar concluídas para apresentação à GETIC da CONTRATANTE.

10.3. Até o final da eleição deverá ser prestado suporte tecnológico à GETIC.

10.4. Até o final da vigência do Contrato deverão ser prestadas informações ao auditor da CONTRATANTE ou à GETIC.

10.5. O Plano de Trabalho contemplará, minimamente, os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma de eleições da CONTRATANTE:

- a) disponibilização do site de eleição/votação eletrônica;
- b) realização de eleição simulada;
- c) homologação da eleição simulada;
- d) realização do primeiro turno da eleição;
- e) homologação do primeiro turno da eleição ou da eleição;
- f) realização do segundo turno da eleição, em caso de não efetivação de quórum mínimo no primeiro turno da eleição; e
- g) homologação do segundo turno da eleição ou da eleição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto.

Cliton dos Santos Araújo



- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 11.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência acerca das características dos serviços.
- 11.6. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.
- 11.7. Disponibilizar documentos necessários à implementação dos sites e do sistema computacional, neles compreendendo o Edital, o cronograma da eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, logomarca e, eventualmente, o texto.
- 11.8. Enviar arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da Federação.
- 11.9. Enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 11.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
- 12.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 12.4. Cientificar o Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 12.5. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços relacionados à execução do Contrato.



Funpresp

12.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

12.7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.8. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.

12.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

12.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.13. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitada.

12.14. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.

12.15. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.16. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

12.16.1. Manter completo sigilo e confidencialidade sobre os dados e as informações obtidas em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais.

12.16.2. Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

12.16.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidas em virtude da execução deste Contrato.

12.16.4. Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste Contrato.

Cliton dos Santos Araújo





Funpresp

12.16.5. Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE.

12.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

12.19. Comparecer à CONTRATANTE, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou Órgãos Colegiados da CONTRATANTE acerca do desenvolvimento dos trabalhos, devendo arcar com todos os custos decorrentes.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE e respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA quando:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

13.2.2. multa:





Funpresp

a) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; e

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente Contrato:

13.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

13.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.





Funpresp

13.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

GEJUP



Funpresp

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

PELA CONTRATADA

MAURÍCIO FARAH

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:

Nome: Priscilla Kuz Itani
CPF Nº: 006.778.201-96
RG Nº: 2.217.058 - SSP/DF

Nome: Daniele Justina da Silva
CPF Nº: 049.823.024-48
RG Nº: 6211740 SSP/PE

